

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1132795-85.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Costa Monteiro Confecções EIRELI**  
 Requerido: **Costa Monteiro Confecções EIRELI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Fls. 2.239./2.257, fls. 2.271/2.273. fls. 2.274/2.277, fls. 2.278/2.283, fls. 2.305/2.309, fls. 2.312/2.314. Diante da ausência de pagamento de créditos previsto no plano original e da apresentação do aditivo às fls. 2.239/2.257, determino a convocação de AGC, devendo a recuperanda providenciar a publicação dos editais pertinentes e designar datas para início do conclave no prazo máximo de 30 dias, em ato no qual poderá haver a deliberação da viabilidade econômica da recuperanda, inclusive com análise da proposta de pagamento alternativo de créditos até a apresentação do aditivo, além de outras matérias que devedora e credores entenderem pertinentes.

A lista de credores a servir de base para o conclave é aquela apresentada às fls. 2.312/2.316.

2. Fls. 2.175/2.177, fls. 2.274/2.277. Rejeito os embargos, uma vez que inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada

Intime-se.

São Paulo, 07 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**